



ASSOCIAÇÃO NACIONAL DAS MULHERES POLICIAIS DO BRASIL – AMPOL

POLÍCIAS: FEDERAL, CIVIS, RODOVIÁRIA FEDERAL POLÍCIAS MILITARES E CORPOS DE
BOMBEIROS MILITARES

EMENDA AO SUBSTITUTIVO DO PLP 39/2020 (APROVADO NO SENADO)

Art. 1º Acrescente-se ao § 6º do art. 8º do Substitutivo do PLP 39/2020 –
Senado a seguinte redação:

“Art. 8º

.....

§ 6º O disposto nos incisos I e IX do caput deste artigo não se aplica aos servidores públicos civis e militares desde que diretamente envolvidos no combate à pandemia da Covid-19:

I – da União, dos Estados, Distrito Federal e Municípios, das áreas de saúde e segurança pública; e

II - das Forças Armadas;

JUSTIFICAÇÃO

É notório que o combate à pandemia do Covid-19 tem mobilizado diversas categorias profissionais, essencialmente os da área da saúde e os da segurança pública, que pela própria natureza do ofício são carreiras mais diretamente vinculadas ao controle e ao combate à pandemia do coronavírus.

Acertadamente a presente proposta do projeto de lei complementar elencou os profissionais da saúde e da segurança pública dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e também os militares das Forças Armadas como essenciais nessa luta pela manutenção da vida e da saúde dos brasileiros, ao tempo em que cometeu uma grave injustiça para com aqueles profissionais que estão nos postos mais avançados dos rincões deste país, inclusive nas fronteiras, que lidam cotidianamente com a imigração e atendimento diuturno à população, como também, os que permanentemente dão plantões nas rodovias que interligam o



ASSOCIAÇÃO NACIONAL DAS MULHERES POLICIAIS DO BRASIL – AMPOL

POLÍCIAS: FEDERAL, CIVIS, RODOVIÁRIA FEDERAL POLÍCIAS MILITARES E CORPOS DE
BOMBEIROS MILITARES

país continental brasileiro aos centros de produção e escoamento de grãos e da riqueza da nação, são as forças policiais da esfera federal, como os policiais federais e os policiais rodoviários federais.

Tal discriminação, além de ferir os princípios fundamentais do direito e da dignidade no tratamento isonômico entre as categorias das forças policiais que enfrentam situações adversas em tempos de calamidade pública, tem o condão maligno de enfraquecer o espírito viril de enfrentamento em situações de controle pelo bem comum, pela incolumidade das pessoas e do patrimônio, pela manutenção da paz e da ordem, mormente neste momento crucial com as ameaças de contaminação em massa pelo Covid-19.

O Brasil é signatário da Convenção nº 155 da Organização Internacional do Trabalho - OIT/ONU, referendada pelo Decreto Legislativo nº 2/1992, no qual está definido o significado de condições especiais que prejudicam a saúde ou a integridade física, como se configura a presente situação vivida pela população brasileira. Neste quadro há de se ter em vista a longa jornada de trabalho frente à pandemia do coronavírus que também se constitui fator de risco para os profissionais de saúde e da segurança pública e, ainda, aos demais servidores envolvidos diretamente no combater à Covid-19.

Portanto, urge que se faça valer o princípio constitucional assim estatuído que a segurança pública é dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, principalmente dos eleitos como legítimos representantes do povo, ora afligido com a curva ascendente do coronavírus.

Sala das sessões

Deputado **FÁBIO HENRIQUE**
(PTB/AL)